



- BEZERRA LOPES ADVOGADOS -

Processo Administrativo – 008-2021/PP08 - Pregão Presencial 008/2021.

Origem : Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

Assuntos : Cessão de direito de uso de sistema de informática.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGAO. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira e equipe de apoio, regularmente instituída por ato da Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a análise sob o aspecto da legalidade da formalização do procedimento para Cessão de direito de uso de sistema de informática integrado ao sistema utilizado nas áreas de Contabilidade Pública, sistema de informática e assessorias técnicas: Contabilidade Pública; Arrecadação Municipal; Folha de Pagamento; Almoxarifado/Compras; Patrimônio; Financeiro/Despesa; Controle Financeiro e Protocolo, para a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO. Compõe o expediente o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

O processo administrativo foi instruído com a solicitação/termo de referência/justificativa, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, encaminhada com a minuta de justificativa, despacho do Gabinete, solicitando a realização da Licitação e a realização do Pregão, termo de autuação do processo, Edital com os anexos e minuta de encerramento, apresentação de documentos de credenciamento, propostas, documentos de habilitação e demais documentos.

É o relatório. Passo a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que teoricamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei 8.666/93 é a regra matriz.

O procedimento escolhido está na conformidade com as disposições das mencionadas normas.

O exame nas documentações acusadas desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com arrolamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO

AO TECERESTES, Sr. Presidente, que dos autos desta Assessoria Jurídica manifesta-se em sede de parecer favorável à aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora plenamente aos interesses do Município de Aliança do Tocantins.

Manifesta-se, portanto, favorável à homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer do momento.

Aliança do Tocantins, 14 de maio de 2011.

ROBERTO LOPES